



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 0598/2021.

“Concede isenção parcial do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma que especifica e dá outras providências”.

A Prefeita do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei concede isenção parcial, a título de incentivo ao proprietário de imóvel declarado de interesse histórico, artístico ou cultural pelo Poder Executivo mediante ato declaratório devidamente motivado.

Art. 2º - A isenção parcial será de 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, desde que pago dentro do prazo fixado no carne anual.

Art. 3º - O proprietário deverá apresentar requerimento de reconhecimento de interesse histórico, artístico ou cultural a fim de que a Administração possa avaliar a configuração e emitir o ato declaratório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste/MG, 09 de dezembro de 2021.

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL